

REGULAMENTO DO

OCTANTE WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **OCTANTE WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	Agência classificadora de risco registrada na CVM que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
“Agente de Cobrança”	Pessoa jurídica que pode ser contratada, pela Gestora, em nome do Fundo e/ou Classe, para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Ativos Financeiros.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos E a G do Anexo.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos”	. os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, quando referidos em conjunto.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.4 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Cedente”	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
“Classe”	Classe Única de Cotas do Octante Warehouse Fundo de investimento em Direitos Creditório – Responsabilidade Limitada.
“Conta Vinculada”	significa a conta especial instituída no âmbito da operação de cessão dos Direitos Creditórios junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber determinados pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
“Coobrigação” (e correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

“Cotas”	As Cotas do Classe que representam frações ideais não fracionárias do Patrimônio Líquido da Classe que serão nominativas e escriturais.
“Cotas de FIDC” ou “Cotas Investidas”	Significa quaisquer cotas dos fundos de investimentos cuja política de investimento ou regulamento preveja, a aplicação em mais de 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDC , em quaisquer de suas modalidades admitidas pela regulamentação vigente.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	São os critérios de elegibilidade descritos no item 7.24. abaixo deste Anexo I.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.

“Devedor”	Pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou contrata serviços com o Cedente ou Endossante e é devedora do Direito Creditório adquirido pelo Fundo.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.4 do Anexo.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.20 do Anexo.
“Entidade de Investimento”	o Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 18.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 18.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 9.5 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	OCTANTE WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestora”	OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Vila Madalena, CEP 05445-040 inscrita no CNPJ/MF/MF sob o nº 10.334.074/0001-18, credenciada

como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 10.199, de 02 de janeiro de 2009.

“Investidores Autorizados”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento C do Anexo.
“Política de Crédito”	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento B do Anexo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 13.2 do Anexo.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 13.1 do Anexo.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 6.2 do Anexo.
“Taxa de Performance”	Remuneração devida nos termos do item 6.8 do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO, PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF/MF sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Vila Madalena, CEP 05445-040 inscrita no CNPJ/MF/MF sob o nº 10.334.074/0001-18, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 10.199, de 02 de janeiro de 2009.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;

- (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
 - (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
 - (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
 - (i) observar as disposições do Regulamento;
 - (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
 - (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
 - (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
 - (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
 - (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
 - (o) monitorar, nos termos previstos no Anexo, os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
 - (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios não performados à política de investimento da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
- (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que representem mais de 30% (trinta por cento) do valor de aquisição do Direitos Creditórios na Data de Aquisição; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (o) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
- (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;
 - (3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e
 - (4) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios;
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos; e
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;

- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.3 abaixo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.5.4 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6.8 No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Cota mais longa vigente, o que for menor ("**Indenização da Gestora**").

6.9 A Indenização da Gestora será abatida: (i) da parcela da Taxa de Gestão que venha a ser atribuída à nova gestora que venha a ser indicada ("**Nova Taxa de Gestão**"); e/ou (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Indenização da Gestora, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, o Fundo arcará com a diferença utilizando qualquer geração de caixa do Fundo para tanto.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) Taxa de Performance;
- (s) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (v) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (w) remuneração devida ao Custodiante;
- (x) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora;

- (y) despesas com comissões a serem pagas aos intermediadores da originação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe;
- (z) quaisquer outras despesas relacionadas à administração, funcionamento, operação e manutenção regular do Fundo, da Classe ou dos Ativos, desde que compatíveis com a regulamentação aplicável e com os princípios da boa gestão; e
- (aa) despesas com o Agente de Cobrança e agente de formalização dos Direitos Creditórios.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 16 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a Data de Aquisição.

8.2 Os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

9.5 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; e
- (iii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Liquidação.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
- (f) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(l) e (n) abaixo;
- (h) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (l) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.1.3 No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Cota mais longa vigente.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente,

na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.5.e 10.5.1 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.5 As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas em circulação:

- i. substituição ou destituição da Administradora;
- ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo; alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- iii. aumento da Taxa de Administração;
- iv. liquidação do Fundo;
- v. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e
- vi. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo

10.5.1 As deliberações relativas à substituição ou destituição da Gestora, o que inclui mas não se limita a matérias relativas à alteração de quórum para substituição da Gestora e/ou matérias sobre a Indenização da Gestora, deverão ser tomadas, em primeira ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) do total das Cotas em circulação.

10.5.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.5, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 13 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.5.3 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.5.4 Sempre que, nos termos deste item 10.5, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.6.2 e 10.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.6.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.6.1 acima.

10.6.3 A vedação de que trata o item 10.6.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 5 (cinco) dia de antecedência da realização da Assembleia.

10.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 19 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

11.5 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22.

11.5.1 Para fins do item 11.6 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22.

11.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em junho de cada ano.

11.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

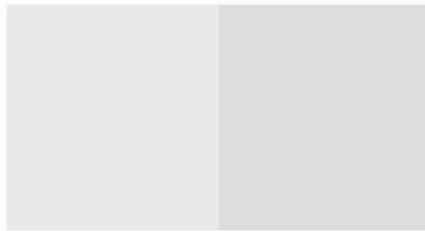
12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail:

adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



**ANEXO I – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
OCTANTE WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ/MF: 61.220.617/0001-07

Este Anexo I é parte integrante do regulamento do Octante Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

1.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.1.1 Nos termos do artigo 2º do Anexo II à Resolução CVM nº 175/22, uma vez que a Classe investirá mais de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo I.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE, PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

2.1 A Classe terá prazo de duração de 30 (trinta) meses contado da Data de Início do Fundo. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

4.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- b) escrituração das Cotas;
- c) auditoria independente;
- d) registro dos Direitos Creditórios;

- e) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.6 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.

4.3.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2. Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que estejam **(a)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(b)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Custodiante

4.4. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade da Classe; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade da Classe, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

4.4.1. Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.1.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

4.1.2 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.1.3 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

4.5.A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- b) distribuição das Cotas; e
- c) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6. A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7. A distribuição das Cotas será realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agente de Cobrança

4.2 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, conforme tabela abaixo, ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Após o 6º (seis) mês a contar da primeira integralização de Cotas, o valor mínimo passa a ser considerado como sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

Patrimônio Líquido	Administração
Até R\$ 150 milhões	0,12% a.a.
Entre R\$ 150 milhões – R\$ 300 milhões	0,10% a.a.
Acima de R\$ 300 milhões	0,08% a.a.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1% (um inteiro por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo o valor correspondente provisionado e pago mensalmente à Gestora, até o 5º (quinto) Dia útil do mês subsequente.

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início da Classe (inclusive), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo I. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.8 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade que exceder a variação acumulada do CDI acrescida de 2% (dois por cento) ao ano.

5.8.1 O detalhamento do cálculo e da forma de pagamento da Taxa de Performance consta no **Suplemento A** deste Anexo I.

5.8.2 As disposições do artigo 28, §1º, §2º e §5º, do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22 não serão aplicáveis à Taxa de Performance.

5.9 Pela prestação dos serviços descritos nos itens 4.4.(c) a (g) deste Anexo I, a Classe pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais). Após o 6º (seis) mês a contar da primeira integralização de Cotas, o valor mínimo passa a ser considerado como sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.9.1 A remuneração do Custodiante será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

5.9.2 O valor mensal mínimo previsto no item 5.9 acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.9.3 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante no item 5.9 acima será considerada a taxa máxima de custódia da Classe.

5.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento prevista nesta cláusula 7.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 7, o disposto no Suplemento B do presente Anexo I.

6.1.2 A Classe poderá adquirir Ativos originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e pelas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.]

6.2 Respeitada a política de investimento da Classe e o Período de Investimento e Desinvestimento, a Gestora terá discricionariedade para decidir sobre o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Ativos.

6.2.1 Observado o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, a Classe poderá adquirir os Ativos durante todo o seu prazo de duração, na medida em que houver a integralização das Cotas, o pagamento de rendimentos dos Ativos integrantes da carteira da Classe e/ou a alienação dos Ativos pela Classe. A qualquer tempo, durante o prazo de duração da Classe, a Classe poderá alienar os Ativos integrantes da sua carteira, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial.

6.2.2 É vedado à Gestora praticar quaisquer atos que prejudiquem o cumprimento das obrigações e das responsabilidades da Administradora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de gestão de liquidez da Classe:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 0 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 0 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido. Tais operações somente poderão ser realizadas caso exista contraparte central registrada e autorizada nos termos da regulamentação aplicável, sendo

vedada a realização de operações com derivativos cuja contraparte seja a Gestora ou qualquer de suas partes relacionadas.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

6.6 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, emitidas por uma mesma classe, independente do público-alvo da respectiva oferta das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

6.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes para as quais a Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

6.8 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive aos Cedentes, Gestora e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que previamente ou concomitantemente à alienação, seja apresentado pela Gestora à Administradora relatório contendo as principais condições da operação, justificativas para a alienação e demonstração de que a transação foi realizada em condições equitativas de mercado.

6.10 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.11 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.12 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.13 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.14 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta

dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo I.

6.15 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.16 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.16.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.octante.com.br/>.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios serão originados sempre de acordo com a Política de Investimentos.

7.1.1 A Classe poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

7.1.3 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; **(b)** os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e **(c)** os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.1.3 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.1.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão ou aquisição dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 O Fundo subscreverá ou adquirirá os Valores Mobiliários, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo. A subscrição ou a aquisição dos Valores Mobiliários abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

7.2.2 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.3 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, durante todo o Período de Investimento da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 12 do presente Anexo I.

7.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo I a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.21, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7.5 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo I a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.18, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.

7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento D** ao presente Anexo I.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste item 7.21. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora, desde que

não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 5.2.4 deste Anexo I.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 5.2(e) deste Anexo I.

Critérios de Elegibilidade

7.10 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- a. tenham sido objeto de análise e seleção prévia pela Gestora, observado Política de Concessão de Crédito;
- b. sejam representados em moeda corrente nacional;
- c. não sejam devidos por Devedores ou por suas Partes Relacionadas que, na Data de Aquisição, possuam Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe;
- d. sejam devidos por pessoas naturais ou jurídicas;
- e. não sejam devidos por Devedor cuja exposição, individualmente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, represente, na Data de Aquisição e Pagamento, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.10.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

7.10.2 Observados os termos e condições do presente Anexo I, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Procedimentos e custos de cobrança

7.11 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade da Classe; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade da Classe, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.12 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas da Classe ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e,

consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

7.12.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 7.12 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

7.12.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas da Classe ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

8. FATORES DE RISCO

8.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 8. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

8.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8.2 FATORES DE RISCO

8.2.1 A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

Riscos de Crédito:

I. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de

capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

II. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Ativos devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Ativos estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Ativos virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Ativos cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Ativos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Ativos à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

III. Risco de pré-pagamento dos Ativos. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Ativos poderá ocasionar perdas aa Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Ativos reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Ativos, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Ativos atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Ativo deixam de ser devidos à Classe.

IV. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

V. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VI. Possibilidade de aquisição de Ativos devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Ativos devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos de Mercado:

VII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

VIII. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark. Caso as taxas que compõem o Benchmark se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

IX. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

X. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XI. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas

reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XII. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Ativos, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Ativos, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos Operacionais:

XIII. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XIV. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Ativos decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XV. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Ativos. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XVI. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XVII. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XVIII. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo aa Classe e aos Cotistas.

Outros Riscos:

XIX. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XX. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios aa Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

XXIII. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXIV. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXV. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXVI. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXVII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXVIII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a

classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXIX. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXX. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXI. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 8.13, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XXXII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XXXIII. Risco das garantias. Considerando que as operações poderão contar com garantias como penhor e/ou alienação fiduciária de grãos em fase de plantio, cessão fiduciária de recebíveis oriundos da venda futura de café e alienação fiduciária de imóvel, tais garantias estarão sujeitas a riscos específicos, tais como: (i) risco climático e de produtividade agrícola, que poderá comprometer a existência e a entrega dos grãos vinculados à garantia; (ii) risco de inadimplemento ou de renegociação dos contratos de compra e venda de café, o que poderá afetar a efetividade da cessão fiduciária de recebíveis; e (iii) riscos jurídicos e de execução, especialmente quanto à liquidez e exequibilidade dos bens imóveis e demais ativos dados em garantia, o que poderá comprometer a recuperação integral dos créditos do Fundo, em caso de inadimplemento. Dessa forma, não se pode assegurar que os valores eventualmente obtidos por meio da execução das garantias serão suficientes para a integral satisfação dos direitos creditórios detidos pelo Fundo.

XXXIV. Risco de falhas na assinatura digital e na confirmação dos Devedores. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe admitem que a assinatura dos Devedores seja realizada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063/2020, ou por outros mecanismos eletrônicos que, em tese, assegurem a identificação das partes conforme a MP 2.200-2/2001. Ainda que tais normas prevejam padrões de segurança, há risco de que falhas operacionais, vulnerabilidades tecnológicas ou uso inadequado dos sistemas de certificação comprometam a correta identificação dos Devedores ou a integridade das assinaturas eletrônicas. Diante desse contexto, a

inadimplência ou a invalidação dos Direitos Creditórios decorrentes de falhas de assinatura digital pode afetar o fluxo de caixa, reduzir o valor das Cotas e prejudicar a performance da Classe.

XXXV. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

9. COTAS

Características gerais das Cotas

9.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo I e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

9.1.1 As Cotas terão valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

9.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 10 da Parte Geral.

9.2 As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas;
- (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo I; e
- (c) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 11 da Parte Geral.

Emissão das Cotas

9.3 As Cotas serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo I.

9.4 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

9.5 A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas, por ato unilateral da Gestora sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que: (a) sejam limitadas ao montante total máximo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("Capital Autorizado"); (b) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional. O valor do Capital Autorizado será atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª (primeira) Integralização, pela variação positiva do IPCA.

Distribuição das Cotas

9.6 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

9.7 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 9.7., as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

9.7.1 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo I.

9.8 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

9.9 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

9.10 As Cotas de cada subclasse ou série serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

9.10.1 As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe, ou; **(c)** mediante a entrega de Ativos.

9.10.2 As Cotas de cada subclasse ou série serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 9.10.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização.

9.10.3 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica dispensada a elaboração de laudo de avaliação para a integralização das Cotas mediante a entrega de Ativos.

9.11 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

9.12 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

9.13 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

9.14 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

9.15 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de comum acordo entre a Administradora e a Gestora.

9.15.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Oferta pública voluntária de aquisição das Cotas

9.16 A oferta pública voluntária de aquisição das Cotas pela Classe, visando à aquisição de parte ou da totalidade das Cotas, deverá obedecer às regras e aos procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

10. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

10.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do

Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de abertura do respectivo Dia Útil.

10.2 O valor unitário das Cotas será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 10.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas da respectiva série em circulação.

10.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 10.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 10.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 10.2(a) acima.

10.2.2 Na data em que, nos termos do item 10.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 10.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 10.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

10.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 10 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

11. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1 A distribuição dos resultados da Classe será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas.

11.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 deste Anexo I, as Cotas farão jus ao pagamento da remuneração e da amortização do principal em parcela única na data de resgate da respectiva série.

11.2.1 Poderão, entretanto, ser efetuados pagamentos ou amortizações extraordinárias a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data da 1ª Integralização, a critério da Gestora e conforme disponibilidade de recursos na Reserva de Amortização, nos termos do Apêndice aplicável.

11.2.2 Para fins de remuneração, considerar-se-á o valor equivalente à diferença positiva entre: (i) o valor unitário das Cotas da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo I, na respectiva Data de Pagamento; e (ii) o valor unitário das Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo I, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor eventualmente pago a título de amortização.

11.3 Independentemente do disposto no item 11.2 acima, e observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 deste Anexo I, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima.

11.3.1 Nessa hipótese, a amortização extraordinária será realizada no último Dia Útil do mês subsequente à data do desenquadramento, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do pagamento, alcançando todas as Cotas, de forma proporcional.

11.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 20 deste Anexo I, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem.

12. ENCARGOS ESPECÍFICOS

12.1 Adicionalmente às despesas previstas no item 7.1 da Parte Geral, constituem encargos da Classe despesas com o Agente de Cobrança, Intermediários, Agente de Formalização, bem como quaisquer outros custos, tributos, encargos ou despesas direta ou indiretamente relacionados à constituição, aquisição, manutenção, formalização, cobrança, cessão, recuperação, administração, registro ou liquidação dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes do patrimônio da Classe, ou ainda à própria operação e funcionamento do Fundo.

13. RESERVAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 deste Anexo I, a Gestora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, equivalente à 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 deste Anexo I, a Gestora deverá manter a Reserva de Amortização, a ser composto a partir do 30º (trigésimo) mês da Data de Início da Classe, sendo facultado a Gestora, requerer a Administradora a realização de amortização extraordinária de parcela de Cotas à seu critério.

13.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 13 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

13.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1 A partir da Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
 - (1) pagamento dos encargos da Classe, nos termos da cláusula 8 da Parte Geral e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, caso aplicável; e
 - (5) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
 - (1) pagamento dos encargos da Classe, nos termos da cláusula 8 da Parte Geral e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento de operações com derivativos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (4) pagamento da amortização das Cotas das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
 - (5) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
 - (6) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

14.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos da Classe, nos termos da cláusula 8 da Parte Geral e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) pagamento do resgate das Cotas das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

15.1 Os Direitos Creditórios que sejam ativos financeiros, valores mobiliários e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de apuração de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

15.2 Os demais Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a data da sua aquisição pela Classe.

15.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, mencionados no item 15.1 acima, integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

15.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, acrescido do valor das Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe.

15.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 deste Anexo I.

16. ASSEMBLEIA ESPECIAL

16.1 Em acréscimo às matérias previstas no item 10 do Regulamento, é de competência privativa da Assembleia Especial, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

demonstrações contábeis da Classe à CVM;			
(b) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas em circulação
(c) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas em circulação
(d) alterar este Anexo I, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 16.1;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas em circulação
(e) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo I;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas em circulação
(f) deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas em circulação
(h) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(i) aprovar os atos que configurem potencial conflito de interesses;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas em circulação
(j) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas em circulação
(k) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, (1) 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, (1) 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de	não aplicável

	100 (cem) Cotistas; ou (2) 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	100 (cem) Cotistas; ou (2) 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	
(I) aprovar a remuneração dos representantes dos Cotistas e o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício das respectivas atividades; e	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas em circulação

16.1.1 Nos termos do artigo 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no caso de aprovação da substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe deverá ser cindida do Fundo.

16.1.2 No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Cota mais longa vigente.

16.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo I, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia Especial ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Especial.

16.2.1 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 16.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Especial, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

16.2.2 Sempre que, nos termos do item 16.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Especial, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

16.3 Salvo disposição contrária nesta cláusula 18, aplicam-se à Assembleia Especial os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia Geral na cláusula 11 da Parte Geral.

16.3.1 Sempre que a Assembleia Especial for convocada para eleger os representantes dos Cotistas, as informações de que trata o item 11.2.8 da Parte Geral incluirão **(a)** a declaração dos candidatos de que atendem os requisitos no item 19.2 da Parte Geral; e **(b)** as informações previstas no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22.

17. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

17.1 A Assembleia Especial poderá eleger representantes para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, nos termos da regulamentação.

17.2 Somente poderá exercer a função de representante dos Cotistas, a pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista;
- (b) não exercer cargo ou função em qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou sociedades dos respectivos grupos econômicos, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;
- (c) não exercer cargo ou função em qualquer dos Demais Prestadores de Serviços;
- (d) não ser administrador ou gestor de outros fundos de investimento em direitos creditórios;
- (e) não estar em conflito de interesses com a Classe;
- (f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (g) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

17.2.1 Caberá a cada representante dos Cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

17.2.2 A função de representante dos cotistas será indelegável.

17.3 Compete aos representantes dos Cotistas:

- (a) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (b) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia relativas **(1)** à emissão de novas Cotas, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e **(2)** à transformação, à incorporação, à fusão ou à cisão da Classe;
- (c) denunciar à Administradora e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia os erros, as fraudes ou os crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- (d) analisar, no mínimo, trimestralmente, as informações financeiras da Classe;

- (e) examinar as demonstrações contábeis da Classe e opinar sobre elas;
- (f) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo, as informações previstas no artigo 23, *caput*, VI, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; e
- (g) exercer as atribuições neste item 17.3, inclusive, durante a liquidação da Classe.

17.3.1 Os representantes dos Cotistas poderão solicitar à Administradora informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função.

17.4 Os representantes dos Cotistas deverão comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

17.5 Os representantes dos Cotistas deverão exercer a sua função no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

18.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 30 (trinta) dias;
- (b) atraso, por mais de 3 (três) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas;
- (c) verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- (d) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Gestora;
- (e) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial acerca da existência ou exequibilidade do Direito Creditório, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 3% (três por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;
- (f) caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;

- (g) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 6 deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora
- (h) na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora.

18.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Ativos.

18.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 18.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 18.2.2(b) acima, a Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

18.2.4 Na hipótese do item 18.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens 18.2.1(b) e 18.2.2(a) acima deverão ser cessadas.

18.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado na Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (c) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (d) descredenciamento, renúncia ou destituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, nos termos da cláusula 6 da Parte Geral; e
- (e) determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

18.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Ativos.

18.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 18.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

18.3.3 Não sendo instalada a Assembleia Especial referida no item 18.3.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 20.

18.3.4 Caso a Assembleia Especial prevista no item 18.3.2(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as medidas previstas nos itens 18.3.1(b) e 18.3.2(a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Especial.

18.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

18.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia Especial de que trata o item 18.3.2(b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Ativos e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo I.

18.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe.

18.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe.

19. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS

19.1 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal da Classe referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

19.2 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas em circulação.

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador

20.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

20.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – TAXA PERFORMANCE

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Octante Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

O Fundo pagará à Gestora, a título de taxa de performance (“**Taxa de Performance**”), o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas, já deduzidos todos os encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e os custos das ofertas de cotas, que exceder a variação acumulada das taxas médias diárias do CDI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, acrescida de 2% (dois por cento) ao ano (“**Benchmark**”), conforme a fórmula abaixo:

$$TP = 0,20 \times [VA \times (\Sigma iCorrigido - \Sigma pCorrigido)]$$

Onde:

- TP = Taxa de Performance.
- Benchmark = Variação acumulada das taxas médias diárias do CDI – over extra grupo – base 252, acrescida de 2% (dois por cento) ao ano, calculada e divulgada pela B3.
- VA = Valor total da integralização de cotas do Fundo, já deduzidas as despesas da oferta.
- $\Sigma iCorrigido$ = Somatório do quociente entre os valores efetivamente distribuídos aos Cotistas em cada exercício e o valor integralizado líquido dos custos da oferta, corrigido diariamente pelo Benchmark desde a data do pagamento até a Data de Apuração da Taxa de Performance.
- $\Sigma pCorrigido$ = Variação percentual acumulada do Benchmark, corrigida diariamente, desde a data da integralização das cotas até a Data de Apuração da Taxa de Performance.

O primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data da primeira integralização de cotas e se encerrará em 31 de dezembro de 2026. A partir de então, a Taxa de Performance será apurada anualmente, no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano (“**Data de Apuração da Taxa de Performance**”), e será paga até o 10º (décimo) Dia Útil do mês de janeiro subsequente à apuração, desde que haja saldo disponível no Fundo.

Durante o período de investimento do Fundo, compreendido entre a data de início e 31 de dezembro de 2027, poderá haver distribuição de resultados, desde que exclusivamente a título de juros sobre o capital investido. Amortizações de cotas, inclusive amortizações extraordinárias, poderão ocorrer, desde que previamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas. O rendimento acumulado nesse período, incluindo os valores distribuídos aos Cotistas e os decorrentes de amortizações, será considerado nas respectivas apurações anuais da Taxa de Performance, observados os critérios desta cláusula.

Em caso de amortização extraordinária de cotas, o valor do VA será ajustado pela dedução da parcela amortizada. A Taxa de Performance será apurada de forma proporcional à referida amortização e, se devida, paga até o 10º

(décimo) Dia Útil subsequente à data do pagamento da amortização, observando os mesmos critérios previstos nesta cláusula.

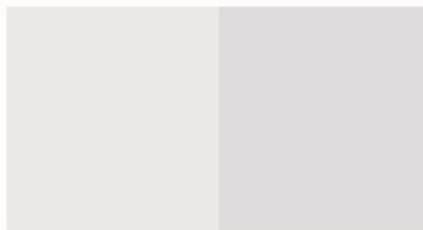
Caso ocorram novas emissões de cotas, a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão. Em cada Data de Apuração, a Taxa de Performance corresponderá ao resultado positivo da soma das performances apuradas individualmente para cada tranche. Após o pagamento da Taxa de Performance em determinado exercício, os VA de todas as tranches serão atualizados para o valor utilizado na última cobrança, desconsiderando os efeitos de parcelamentos.

Em caso de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, será realizada uma apuração extraordinária da Taxa de Performance até a data da efetiva liquidação, observando-se os mesmos critérios previstos nesta cláusula. O pagamento da Taxa de Performance devida será efetuado até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data da liquidação.

A Taxa de Performance será devida somente se o rendimento acumulado, líquido de amortizações e corrigido pelo Benchmark, superar o retorno do Benchmark sobre o capital integralizado no mesmo período (“**High-Water Mark**”). Caso contrário, a cobrança será postergada para períodos futuros, com atualização pelo Benchmark.

A Taxa de Performance será apurada exclusivamente com base nos rendimentos efetivamente distribuídos aos Cotistas, excluindo-se quaisquer ganhos contábeis ou não realizados.

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado exercício seja paga de forma parcelada ao longo do exercício subsequente, mantendo-se inalterada a data de apuração e os critérios previstos nesta cláusula.



SUPLEMENTO B – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Octante Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela Gestora, mediante acompanhamento desta política pela Administradora, e, tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, serão observadas as condições e as regras dispostas a seguir:

Caso os Direitos Creditórios sejam relacionados a operações estruturadas:

1. Os Cedentes deverão ser previamente cadastrados pela Gestora para que possam ofertar direitos de crédito ao Fundo. Para que tenha seu cadastro aprovado, cada Cedente deverá entregar à Gestora os documentos e informações necessários ao seu cadastramento acompanhadas de via original ou de cópia dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, balanço do último exercício social e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes. O Cedente cadastrado deverá manter sempre atualizada a referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da Gestora, outros documentos poderão ser solicitados ao Cedente para a aprovação de seu cadastro, inclusive, mas não se limitando a informações e documentos do Devedor;

2. Sendo o cadastro aprovado pela Gestora poderá ser realizada uma visita em loco no Cedente, bem como no Devedor, se for o caso;

2.1. Na visita, caso ocorra, serão avaliadas as instalações da empresa, e tratados dos aspectos operacionais;

3. Toda a análise financeira e de risco de crédito é juntada ao relatório de visita, caso ocorra, e são submetidos em forma de “dossiê” ao Comitê de Crédito da Gestora (“Comitê”) para aprovação final da Cedente e do Devedor;

3.1. Caso a Cedente e/ou o Devedor não tenham aprovação de crédito pelo Comitê, toda documentação é arquivada;

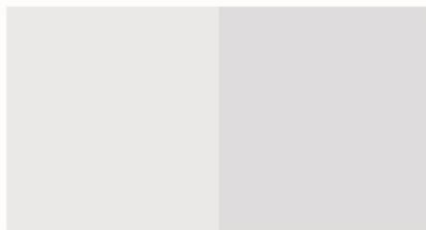
3.2. Caso a Cedente e o Devedor sejam aprovados pelo Comitê, é solicitada sua habilitação junto ao Administradora do Fundo, para que seja disponibilizado o Contrato de Cessão para formalização; e

4. A Gestora mantém um processo de atualização cadastral constante da Cedente para mitigação de risco de crédito e monitoramento da saúde financeira, desta.

Caso os Direitos Creditórios sejam relacionados a cotas de fundos de investimento em direitos creditórios:

1. realização de diligência em relação aos Direitos Creditórios, prestadores de serviços relacionados a este, bem como aos respectivos Cedente, caso exista, e fundo de investimento, com foco na obtenção das informações consideradas necessárias para a avaliação das cotas, baseada em informações disponibilizadas pelo respectivo fundo de investimento e seus prestadores de serviços, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas; e

2. avaliação de crédito, que levará em consideração os seguintes aspectos, dentre outros: (a) estratégia de negócios, projeções financeiras, perspectivas do setor, qualidade de gestão, histórico de desempenho financeiro e estratégico do respectivo fundo de investimento; e (b) eventuais garantias disponíveis.



SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Octante Warehouse Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Para a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Cobrança a ser contratado pela Gestora, observará e os seguintes procedimentos:

1. Em até 5 (cinco) dias antes do vencimento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança entra em contato com os respectivos devedores, confirmando a ciência do vencimento dos Direitos Creditórios, bem como o recebimento dos boletos de cobrança;
2. A critério do Agente de Cobrança, este poderá enviar uma correspondência para os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, solicitando confirmação, por escrito, acerca da existência e legitimidade do Direito de Crédito;
3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu vencimento, o Agente de Cobrança, poderá remeter o título do Direito de Crédito a protesto no competente Cartório de Protestos;
- 3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, o Agente de Cobrança entrará em contato com os devedores e com a Cedente, conforme o caso, para iniciar a renegociação dos Direitos Creditórios;
4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Creditórios, o Agente de Cobrança, poderá conceder prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou tomar outras alternativas mais eficazes para realizar o recebimento extrajudicial dos valores devidos pelo Fundo;
- 4.1. As prorrogações poderão ser realizadas e serão concedidas única vez;
5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo, diretamente ou por meio de um representante iniciará o procedimento de cobrança judicial, de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão; e
6. Caso o devedor dos Direitos Creditórios efetue a liquidação do título diretamente ao Cedente, o mesmo deverá realizar o repasse de tais valores ao Fundo, no prazo máximo de 48 horas, conforme disposto no respectivo Direito Creditório.

SUPLEMENTO D – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Octante Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado a Gestora, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. Os Documentos Comprobatórios dos devedores em até 10 (dez) Dias Úteis após a aquisição dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os devedores dos Direitos Creditórios;
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - i. obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira da Classe;
 - ii. seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2}$$

$$A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- iii. verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

- iv. verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e
- v. esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - a. os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - b. os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Resolução CVM 175; e
 - c. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Octante Warehouse Fundo de Investimento Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO OCTANTE WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

As cotas da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão da Classe única do Octante Warehouse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo I ao regulamento do Fundo (“**Anexo I**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo I. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo I;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];

- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas da [•]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo I. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.